

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA SEMED Nº 03/2026

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o reconhecimento, o registro e a compensação da carga horária cumprida fora da jornada regular em formações vinculadas ao Pacto Mineiro pela Alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITÁI/MG, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 75 e 77, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 29, §§ 1º e 3º, 32 a 36 e 41, incisos I e II, da Lei Municipal nº 160/2013, bem como nos arts. 50 a 55 da Lei Municipal nº 119/2011,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a formação continuada dos profissionais da educação constitui ação necessária à melhoria da aprendizagem, ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e à implementação das políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO que determinadas atividades formativas oficiais são realizadas fora da jornada regular de trabalho dos servidores participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de comprovação, controle e compensação, sem prejuízo do calendário escolar, da carga horária mínima dos estudantes e da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida, para fins de compensação, a carga horária efetivamente cumprida por servidores da Rede Municipal de Ensino em atividades formativas oficiais vinculadas ao Pacto Mineiro pela Alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando realizadas fora de sua jornada regular de trabalho e previamente autorizadas ou posteriormente ratificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O reconhecimento previsto no caput não gera folga automática, pagamento de serviço extraordinário, vantagem pecuniária ou incorporação à remuneração, destinando-se exclusivamente à compensação de jornada, na forma desta Portaria e da legislação municipal.

§ 2º Não serão computadas atividades realizadas durante a jornada regular, períodos de deslocamento, intervalos, inscrições sem participação efetiva ou carga horária já utilizada para outra compensação ou vantagem funcional.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Poderão ser reconhecidas as formações presenciais, síncronas ou assíncronas promovidas ou oficialmente indicadas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, pela Superintendência Regional de Ensino, pela UNDIME/MG, por instituição formadora parceira ou pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A atividade deverá guardar relação direta com as atribuições do cargo ou função e com as ações municipais de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, gestão pedagógica ou formação de profissionais da educação.

Art. 3º O servidor interessado deverá protocolar o pedido de reconhecimento perante a direção da unidade ou a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade, instruído com:

- I – requerimento contendo identificação, cargo ou função, unidade de lotação, datas, horários e carga horária cuja compensação é solicitada;
- II – certificado, declaração, relatório de acesso ou outro documento oficial emitido pelo órgão responsável, com identificação do participante, período e carga horária cumprida;
- III – registro de frequência, lista de presença, relatório da plataforma ou evidência equivalente, quando o certificado não discriminar a participação efetiva;
- IV – manifestação da chefia imediata quanto à compatibilidade da atividade com as atribuições do servidor e à inexistência de cômputo dentro da jornada regular.

§ 1º Em cursos assíncronos, somente será considerada a carga horária oficialmente certificada e comprovadamente concluída, vedada a conversão automática da carga horária estimada do curso em crédito compensatório quando não demonstrada sua realização fora da jornada.

§ 2º A Secretaria poderá solicitar documentos complementares e indeferir, total ou parcialmente, carga horária sem comprovação suficiente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar e homologar a carga horária reconhecida e encaminhar o demonstrativo ao setor responsável pela gestão de recursos humanos para registro e controle funcional.

Parágrafo único. O demonstrativo deverá indicar a atividade, a data de realização, a carga horária total certificada, a parcela cumprida fora da jornada regular, a carga homologada e o saldo utilizado ou remanescente.

Art. 5º A compensação observará a equivalência de 1 (uma) hora de afastamento para cada 1 (uma) hora homologada, limitada ao saldo disponível e condicionada à autorização prévia da chefia imediata e à validação administrativa competente.

§ 1º A fruição ocorrerá preferencialmente em horas ou turnos e, excepcionalmente, em dia integral, conforme a jornada do servidor e a conveniência do serviço.

§ 2º É vedada a fruição em dias letivos quando implicar redução da carga horária dos estudantes, dispensa de turma ou ausência de substituição necessária, bem como em períodos de

ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliações, reuniões, conselhos de classe, formações obrigatórias ou outras atividades essenciais.

§ 3º A direção escolar organizará escala que preserve o atendimento, o calendário escolar e o funcionamento regular da unidade, podendo indicar data diversa da requerida, mediante justificativa.

§ 4º O saldo deverá ser utilizado até 31 de dezembro do exercício subsequente ao da homologação, salvo decisão administrativa fundamentada, e não poderá ser convertido em dinheiro.

Art. 6º O pedido de fruição deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada, e conter a anuência da direção da unidade e a indicação do saldo a ser utilizado.

Art. 7º A compensação concedida será lançada no controle de frequência com referência a esta Portaria e ao ato de homologação, não podendo ser registrada como falta, licença, férias ou dia letivo trabalhado pelo servidor ausente.

Art. 8º O servidor, a chefia imediata, a direção escolar e os responsáveis pela homologação e pelo registro respondem pela veracidade das informações e pela observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de Recursos Humanos e, quando necessário, submetidos à Procuradoria Jurídica Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às formações realizadas a partir de 01 de janeiro de 2026, desde que comprovadas na forma do art. 3º.

Jequitai/MG, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GENI DE FATIMA SANGUINETE
Data: 27/08/2026 10:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geni de Fátima Sanguinete
Secretária Municipal de Educação

ANUÊNCIA:

ELDIMA CALDEIRA Assinado de forma
BENFICA:0309139 digital por ELDIMA
8641 CALDEIRA
BENFICA:03091398641

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal